

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE OSASCO DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Recuperação Judicial

Autos nº 1019554-62.2014.8.26.0405

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial em epigrafe requerida por **ETNA STEEL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. E OUTRA – GRUPO ETNA** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 22, II, “a” e “c” da Lei nº 11.101/2005 apresentar **Relatório Mensal das Atividades das Recuperandas**, referente as Janeiro e Fevereiro de 2015, requerendo a juntada no incidente processual aberto para este fim.

1. Em consonância com o disposto nas alíneas “a” e “c”, inciso II, do artigo 22 da Lei nº 11.101/05 – Lei de Recuperação de Empresas e Falências (“LREF”), o **Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro**, Administrador Judicial nomeado, submete à apreciação de V. Ex., o Relatório Mensal de Atividades, tomando-se como base as informações do período Janeiro e Fevereiro de 2015, das empresas **ETNA STEEL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. e MELO MONTEIRO FERRAMENTARIA E USINAGEM LTDA.** (em Recuperação Judicial), doravante “Recuperandas”.

2. Este Relatório reúne e sintetiza informações e dados que foram fornecidos ao Administrador Judicial pelas próprias Recuperandas. Tais informações, tanto de caráter quantitativo como qualitativo, não foram objeto de exame e nem de qualquer procedimento de auditoria por parte do Administrador Judicial, visto que tais procedimentos são regulamentados e normatizados pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), Banco Central do Brasil (“BACEN”) e Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (“IBRACON”) e não contemplados pela LREF. Dessa forma, o Administrador Judicial não pode garantir ou afirmar a correção, precisão ou, ainda, que as informações prestadas pelas Recuperandas estejam completas e apresentem todos os dados relevantes. Portanto, o presente Relatório não tem caráter de parecer ou opinião.

3. Por fim, cabe observar que as Recuperandas são as responsáveis pelo fornecimento das informações acerca de suas atividades contempladas neste Relatório inclusive sob as penas do artigo 171, da Lei 11.101/05.

4. Este Relatório, produzido, portanto, com base em informações e registros por nós não auditados, fornecidos pelas Recuperandas, tem como objetivo atualizar o MM. Juízo da Recuperação Judicial e os demais interessados quanto aos últimos eventos e atividades das Recuperandas.

I – DA SITUAÇÃO OPERACIONAL

5. Passa-se então à descrição da situação patrimonial, conforme as informações relativas á (I) funcionários; (II) balanço patrimonial; (III) demonstração do resultado do exercício (DRE); (IV) pagamento de impostos; conforme segue:

I.1 - Funcionários

6. Os representantes das Recuperandas apresentaram informações, referente ao número de funcionários, diretos de Janeiro e

Fevereiro/2015, mostrando que não houve alteração significativa no quadro de funcionários, demonstrando assim, que a empresa continua atuando normalmente. Não foram enviadas as informações do Caged da empresa Melo Monteiro de Janeiro/2015.

| MOVIMENTAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL | 31/01/2015 | 28/02/2015 |
|-----------------------------------|------------|------------|
| FUNCIONÁRIOS EFETIVOS | 94 | 124 |

I.2 - Balanço Patrimonial

7. Destacamos neste relatório, comparativo do balancete do período de Janeiro de 2015 a Fevereiro de 2015, denota uma situação econômica e financeira perfeitamente normal, sem apresentar variações de monta, ou seja, seus índices permanecem estáveis, tanto no endividamento quanto nos realizáveis, compatíveis com os números até o momento apresentados.

| EMPRESAS : ETNA STEEL E MELO MONTEIRO | | | | | | | | | |
|--|-------------------|----------------------|-------------------|----------------------|--------------------------------|-------------------|----------------------|-------------------|----------------------|
| BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO LEVANTADOS EM | | | | | | | | | |
| ATIVO | | | | PASSIVO | | | | | |
| CIRCULANTE | 31/01/2015 | | 28/02/2015 | | CIRCULANTE | 31/01/2015 | | 28/02/2015 | |
| Disponibilidades | R\$ | 26.414,03 | R\$ | 11.744,52 | Fornecedores | R\$ | 21.995.185,94 | R\$ | 23.740.396,49 |
| Contas a Receber | R\$ | 11.308.323,89 | R\$ | 12.600.426,90 | Obrig.Trab./Prev. | R\$ | 4.403.606,05 | R\$ | 4.776.377,11 |
| Estoques | R\$ | 3.247.029,56 | R\$ | 3.547.029,56 | Obrigações Fiscais | R\$ | 11.151.315,47 | R\$ | 11.481.981,58 |
| Imp. e C. a recup. | R\$ | 1.027.374,89 | R\$ | 1.027.374,89 | Outras Obrigações | R\$ | 576.822,60 | R\$ | 577.108,06 |
| Desp. Exerc. Segui | R\$ | 9.403,81 | R\$ | 8.923,24 | Obrigações Bancárias | R\$ | 7.337.500,44 | R\$ | 8.392.229,93 |
| Adiantamentos | R\$ | 14.025.369,31 | R\$ | 16.114.853,26 | Obrigações com Ter | R\$ | - | R\$ | - |
| Outros Créditos | R\$ | 2.420.803,50 | R\$ | 2.649.715,95 | Cientes | R\$ | 8.870.090,03 | R\$ | 9.514.517,31 |
| | R\$ | 32.064.718,99 | R\$ | 35.960.068,32 | | R\$ | 54.334.520,53 | R\$ | 58.482.610,48 |
| NÃO CIRCULANTE | | | | | NÃO CIRCULANTE | | | | |
| Real. a Longo Praz | R\$ | - | R\$ | - | Obrigações Bancárias | R\$ | 1.815.476,18 | R\$ | 1.815.476,18 |
| Dep. E Bloq. Judici | R\$ | 108.182,40 | R\$ | 108.182,40 | Obrigações Tributár | R\$ | 759.905,79 | R\$ | 759.905,79 |
| Mútuos | R\$ | 168.033,82 | R\$ | 168.033,82 | Contas Correntes | R\$ | - | R\$ | - |
| Imp. e C. a recup. | R\$ | 3.004.175,28 | R\$ | 3.043.894,61 | Provisão p/ pagto. l | R\$ | - | R\$ | - |
| | R\$ | 3.280.391,50 | R\$ | 3.320.110,83 | | R\$ | 2.575.381,97 | R\$ | 2.575.381,97 |
| PERMANENTE | | | | | PATRIMONIO LÍQUIDO | | | | |
| Investimentos | R\$ | - | R\$ | - | Capital Social | R\$ | 2.500.000,00 | R\$ | 2.500.000,00 |
| Imobilizado | R\$ | 13.510.456,88 | R\$ | 13.105.456,88 | Reserva de Capital | R\$ | - | R\$ | - |
| Depreciação | -R\$ | 5.540.765,34 | -R\$ | 5.648.960,05 | Reserva de Lucros | R\$ | - | R\$ | - |
| Intangível | R\$ | 37.800,00 | R\$ | 37.800,00 | Lucros/Prej. Acumul. | -R\$ | 13.526.876,84 | -R\$ | 13.905.745,47 |
| Amortização | -R\$ | 32.949,97 | -R\$ | 33.273,30 | Resultado do Exercí | -R\$ | 378.868,63 | -R\$ | 726.539,33 |
| | R\$ | 7.974.541,57 | R\$ | 7.461.023,53 | | -R\$ | 11.405.745,47 | -R\$ | 12.132.284,80 |
| ATIVOS EM CONCILIAÇÃO | | | | | PASSIVOS EM CONCILIAÇÃO | | | | |
| Ativos em Concilia | R\$ | 2.829.311,53 | R\$ | 2.829.311,53 | Passivos em Concili | R\$ | 644.806,56 | R\$ | 644.806,56 |
| | R\$ | 2.829.311,53 | R\$ | 2.829.311,53 | | R\$ | 644.806,56 | R\$ | 644.806,56 |
| TOTAL DO ATIVO | R\$ | 46.148.963,59 | R\$ | 49.570.514,21 | TOTAL DO PASSIVO | R\$ | 46.148.963,59 | R\$ | 49.570.514,21 |

I.3 – Demonstração dos Resultados Mensais de Janeiro/2015 a Fevereiro/2015.

8. Com base na Demonstração dos Resultados mensais do período analisado, fornecidas pelas Recuperandas, é possível a elaboração do seguinte quadro comparativo:

| DEMONSTRATIVO DE DESPESAS E RECEITAS CONSOLIDADO | | | | |
|---|---------------------|---------------------|-----------------------|---------------------|
| EMPRESAS : ETNA STEEL E MELO MONTEIRO | | | | |
| EMPRESA | Janeiro/2015 | | Fevereiro/2015 | |
| RECEITA OPERACIONAL BRUTA | R\$ | 3.527.358,14 | R\$ | 3.276.230,13 |
| Receita de Produtos e Serviços | R\$ | 3.479.358,14 | R\$ | 3.228.230,13 |
| Outras Receitas Operacionais | R\$ | 48.000,00 | R\$ | 48.000,00 |
| (-) Deduções de Vendas | -R\$ | 883.717,21 | -R\$ | 885.840,52 |
| Imp.Vendas/Devol./Abatim. | -R\$ | 883.717,21 | -R\$ | 885.840,52 |
| RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA | R\$ | 2.643.640,93 | R\$ | 2.390.389,61 |
| (-) CUSTOS DAS VENDAS | -R\$ | 2.379.119,66 | -R\$ | 2.504.048,88 |
| Custo dos Prod./Serv. Vendidos | -R\$ | 2.379.119,66 | -R\$ | 2.504.048,88 |
| LUCRO OPERACIONAL BRUTO | R\$ | 264.521,27 | -R\$ | 113.659,27 |
| (-) DESPESAS OPERACIONAIS | -R\$ | 239.851,71 | -R\$ | 274.148,39 |
| Despesas Administrativas | -R\$ | 230.643,62 | -R\$ | 261.607,13 |
| Despesas Comerciais | R\$ | - | R\$ | - |
| Despesas Tributárias | -R\$ | 4.188,07 | -R\$ | 7.843,01 |
| Outras Desp. Operac. | -R\$ | 5.020,02 | -R\$ | 4.698,25 |
| (-) DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS | -R\$ | 147.235,79 | -R\$ | 188.731,67 |
| Despesas Financeiras | -R\$ | 147.235,79 | -R\$ | 188.731,67 |
| OUTRAS RECEITAS E DESPESAS | -R\$ | 256.102,40 | -R\$ | 150.000,00 |
| Receitas/(Despesas) não Operacionais | -R\$ | 256.102,40 | -R\$ | 150.000,00 |
| (-) Perdas Extarordinárias | R\$ | - | R\$ | - |
| RESULTADO ANTES DO IRPJ E DA CSLL | -R\$ | 378.668,63 | -R\$ | 726.539,33 |
| (-) PROVISÃO IRPJ / CSLL | R\$ | - | R\$ | - |
| RESULTADO OPERACIONAL | -R\$ | 378.668,63 | -R\$ | 726.539,33 |

Resultados

Receitas líquidas em 31-01-2015 R\$ 2.643.640,93;

Receitas líquidas 28-02-2015 R\$ 2.390.389,61.

Margem Bruta

Em 31-01-2015 apresentava um lucro bruto de R\$ 264.521,27, equivalentes a 10,01% s/receitas líquidas.

Em 28-02-2015 apresenta um prejuízo de R\$ 113.659,27, equivalentes a 4,75% s/receitas líquidas.

Custos dos Produtos/Serviços Vendidos

Em 31-01-2015 apresentava um custo de R\$ 2.379.119,66 equivalentes a 89,99% s/ as receitas líquidas do período.

Em 28-02-2015 apresenta um custo de R\$ 2.504.048,88 equivalentes a 104,75% s/ as receitas líquidas do período.

Despesas Operacionais (Administrativas, Comerciais, Tributárias)

Em 31-01-2015 apresentava saldo de R\$ 239.851,71, representado 9,07% s/receitas líquidas no período.

Em 28-02-2015 apresenta saldo de R\$ 274.148,39 representando 11,47% s/receitas líquidas no período.

Despesas Financeiras

Em 31-01-2015 apresentava saldo de R\$ 147.235,79, representado 5,57% s/receitas líquidas no período.

Em 28-02-2015 apresenta saldo de R\$ 188.731,67, representando 7,90% s/receitas líquidas no período.

Prejuízos

Em 31-01-2015 apresentava prejuízo de R\$ 378.668,63, representando 14,32% s/receitas líquidas no período,

Em 28-02-2015 apresentou prejuízo de R\$ 726.539,33, representando 30,39% s/receitas líquidas.

I.4 – Pagamento de impostos

9. A empresa apresentou guias de recolhimento dos seguintes impostos: Pis, Cofins, IRPF, CSLL.

II – ENCERRAMENTO

10. Sendo o que tinha para o momento, este Administrador Judicial se coloca a inteira disposição de Vossa Excelência, dos nobres advogados da Recuperanda, dos credores, bem como do ilustre representante do Ministério Público para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

11. Requer ainda sejam intimadas as Recuperandas para que envie mensalmente os documentos solicitados para análise de suas atividades, sob pena de destituição dos seus administradores, nos termos do artigo 64, V da Lei nº 11.101/2005¹.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 18 de setembro de 2015.


Oreste Nestor de Souza Laspro
Administrador Judicial
OAB/SP nº 98.628


Inácia Aparecida Gomes da Silva
Perita Contadora
CRC 1SP286986/O-0

¹ “Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

(...).

V – negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê.”